



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 016
Proc. 150/05
Visto

**LEI N.º 1.175/05, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 224, VII, da Lei Orgânica do Município que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba e dá outras providências."

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba, criado pelo artigo 224, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, reger-se-á de conformidade com os dispositivos desta Lei.

**Capítulo I**  
**Da Instituição, Definição e Objetivos**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba é órgão de caráter permanente, participativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoria do Poder Público Municipal, presidido pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, membro nato, constituindo-se num órgão colegiado de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Capítulo II**  
**Das Atribuições e Competências**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitadas as competências de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, bem assim de outras atribuições que poderão ser-lhes outorgadas mediante Decreto, incumbe:

- I- auxiliar no estudo, apreciação, análise, planejamento, formulação, e divulgação do desenvolvimento urbano do Município, nos termos dos artigos 103 a 108, da Lei Orgânica Municipal;
- II- propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III- propor medidas para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e de seus bairros e garantir o bem-estar dos seus habitantes;
- IV- deliberar sobre o uso e ocupação da orla marítima, e questões afins;
- V- colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;
- VI- participar na elaboração do Plano Diretor, Planos Municipais de Desenvolvimento, comitês, comissões, grupos de trabalhos, regionais ou locais e de programas e projetos deles decorrentes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

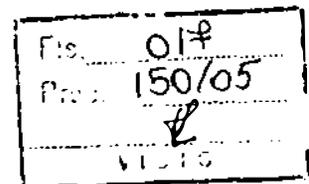
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- participar, opinar e deliberar sobre a criação e manutenção de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico, cultural e de utilização pública;
- VIII- deliberar sobre projetos de impacto urbano;
- IX- participar e deliberar sobre a criação de um sistema de administração de qualidade urbanística;
- X- manter intercâmbio com as entidades oficiais de pesquisa, bem como universidades ligadas à defesa do desenvolvimento urbano;
- XI- estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida urbana;
- XII- acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor do Município, fazer proposições de ajustes que considerar necessários e pronunciar-se sobre quaisquer propostas para sua alteração ou revisão;
- XIII- deliberar sobre projetos de lei em tramitação que versem sobre a política urbana do Município;
- XIV- solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para prestar esclarecimentos à população;
- XV- dispor de dados, informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelos órgãos competentes, necessários à realização de suas atividades;
- XVI- pronunciar-se sobre temas especificados no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor e sobre normas que abrangem matérias de planejamento urbano;
- XVII- participar da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de qualquer fundo com a mesma finalidade, acompanhando a sua utilização;
- XVIII- elaborar e fazer cumprir seu regimento interno e alterá-lo quando necessário.

**Art. 4º** - Fica o Conselho também responsável pelas atribuições do GAT- Grupo de Apoio Técnico e da Coordenadoria de Planejamento Urbano, consistentes em:

- I- orientar os investidores e empresários quanto aos padrões e normas exigidos para auferir incentivos fiscais destinados a equipamentos turísticos;
- II- constituir instrumentos de incentivo, facilitando a elaboração de projetos, bem como sua aprovação através de gestões perante aos órgãos federais e estaduais concorrentes;
- III- contribuir para a redução dos custos dos projetos;
- IV- estimular o aperfeiçoamento dos serviços e a melhoria dos equipamentos e instalações oferecidos;
- V- possibilitar o controle da qualidade e dos padrões dos equipamentos implantados, mediante vistoria periódica;
- VI- aumentar a capacitação e qualidade profissional local, bem como a oferta de emprego;
- VII- analisar, orientar e emitir parecer nos casos específicos de usos determinados por lei municipal vigente que discipline o zoneamento e o uso e ocupação do solo, ou sempre que surgirem conflitos em sua interpretação.

## Capítulo III Da Composição e Organização



**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba será paritário e composto por 12 (doze) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) ms



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

serão indicados pelo Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

**I – Pelo Poder Público**

- a) Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, que presidirá o Conselho Municipal ;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Fomento.

**II – Pela Sociedade Civil :**

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba;
- c) 04 (quatro) representantes da sociedade civil, a serem eleitos por meio de audiência pública.

§ 1º - Ao Presidente compete exercer o voto de minerva em caso de empate nas deliberações.

§ 2º - Cada Conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

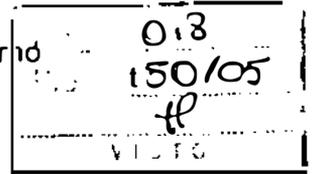
**Art. 6º.** Os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e dos conselheiros representantes do Poder Público enquanto perdurar a sua indicação e qualificação.

**Art. 8º.** As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba regem-se pelas seguintes disposições:

- I- O conselheiro tem direito a voz e a voto na análise de todas as matérias submetidas ao colegiado;
- II- o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- III- o conselheiro representante do Poder Público poderá ser substituído antes do término do mandato, mediante solicitação da Secretaria Municipal que representa, devendo permanecer no exercício de suas atribuições, até a designação de seu substituto.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba reunir-se-á, em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 12.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba serão públicas e deverão ser precedidas de divulgação.

**Parágrafo único.** As pessoas físicas e jurídicas que participarem como convidadas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Caraguatatuba terão somente direito a voz.

**Capítulo IV**  
**Das disposições Gerais**

N.º	018
Data	15/05/05
	<i>[Handwritten mark]</i>

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 14.** As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º e parágrafo único, da Lei Municipal n. 200, de 22 de junho de 1992, e, artigo 3º, da Lei Municipal n. 841, de 13 de abril de 2000.

Caraguatatuba, 31 de maio de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

*CONFERIDO*  
*01/06/05*  
*[Handwritten signature]*

